



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

**CASA ASSOBRADADA À RUA DOM PEDRO Nº 87 – MARÍLIA**  
**Processo 24.405/86 – Resolução SC-49, de 23.10.2008**  
**Publicada no DOE de 28.11.2008**

**Resolução SC - 49, de 23-10-2008**

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto – Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979 cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 158 do Decreto nº 50.941, de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando que:

A casa da rua D. Pedro nº 87, no município de Marília figura como:

remanescente das primeiras residências de alvenaria da frente pioneira da Alta Paulista.

exemplar de estilo eclético tardio da região.

marco simbólico da conurbação dos antigos patrimônios do Alto Cafezal e Marília, origem do atual Município de Marília.

imóvel que ilustra valores estéticos de grupos médios urbanos, que se instalam na nova área.

expressão da cultura material do avanço cafeeiro no

Estado, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico a casa situada à Rua D. Pedro, nº 87, em Marília, construída entre 1927 – 1929.

Artigo 2º - Em face ao disposto no Decreto Estadual nº 48.137 de 08 de outubro de 2003 não ficam estabelecidas restrições além dos limites do lote.

Artigo 3º - Fica o Conselho do patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.